



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
ATOS, EDITAIS, SERVIÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA Extrato do Termo Aditivo nº 05/2025 ao Contrato de Prestação de Execução de Obra nº 73/2024 – Processo Licitatório nº 129/2024 – Concorrência Eletrônica nº 90001/2024- SEI 0098/2024-3 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, CNPJ: 18.132.449/0001-79, Contratado: LESSA ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.736.950/0001-90. Objeto: contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para fornecer, estritamente igual ao previsto neste documento e demais anexos, serviço de construção da Unidade Básica de Saúde Amoras, localizado a Rua Amoras, nº 209, Bairro Arduíno Bolivar, no município de Viçosa, aditam o contrato no montante de R\$44.333,18(quarenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos). Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações. Ângelo Chequer – Prefeito Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.162, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Convalida a denominação de vias públicas – Rua Santino Brustolini, Rua José Marcos Bhering, Rua José Martins, Rua José Faria, Rua Maria das Dores Gonçalves.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei convalida a denominação de vias pública do bairro Residencial Silvestre, conforme previsto na Lei nº 1724/2026.



Art. 2º Fica denominada “Rua Santino Brustolini”, que se inicia nas coordenadas 20°43'23.94”S - 42°52'33.89”O, e termina nas coordenadas 20°43'37.28”S – 42°52'28.24”O, que possui o CEP 36.576-320.

Art. 3º Fica denominada “Rua José Marcos Bhering”, que se inicia nas coordenadas 20°43'28.08”S - 42°52'39.23”O, e termina nas coordenadas 20°43'26.59”S – 42°52'30.18”O, que possui o CEP 36.576-328.

Art. 4º Fica denominada “Rua José Martins”, que se inicia nas coordenadas 20°43'28.08”S - 42°52'39.23”O, e termina nas coordenadas 20°43'27.99”S – 42°52'29.62”O, que possui o CEP 36.576-326.

Art. 5º Fica denominada “Rua José Faria”, que se inicia nas coordenadas 20°43'30.33”S - 42°52'36.78”O, e termina nas coordenadas 20°43'29.75”S – 42°52'29.03”O, que possui o CEP 36.576-324.

Art. 6º Fica denominada “Rua Maria Das Dores Gonçalves”, que se inicia nas coordenadas 20°43'31.37”S - 42°52'33.83”O, e termina nas coordenadas 20°43'31.41”S – 42°52'28.51”O, que possui o CEP 36.576-322.

Art. 7º A Rua Santinha Brustoline, prevista no Anexo III, Tabela II, da Lei nº 1.470/2001, alterada pela Lei nº 2.997/2022, passa a denominar-se “Rua Santino Brustolini”, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo providenciará a sinalização da referida via, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, fazendo as devidas comunicações às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia, serviços postais, ao IBGE, ao cartório de Registro de Imóveis e Registro de Pessoas, à Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, ao Ministério Público Estadual e



Viçosa, 17 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 419

Federal, à Polícia Militar de Minas Gerais, à Delegacia de Polícia, ao INSS e aos Hospitais, para perfeita identificação do logradouro.

Art. 9º Fica esta Lei incluída no anexo III da Lei nº 1.470/2001.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de junho de 2025.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de lei de autoria do Vereador José Roberto Lopes da Silva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 02/06/2025)



Viçosa, 17 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 419

LEI ORDINÁRIA Nº 3.165, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Declara o Grupo Teatral Nova Luz como Bem Imaterial do Município de Viçosa, MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Bem Imaterial do Município de Viçosa-MG, para fins de proteção, valorização e preservação cultural, o Grupo de Teatral Nova Luz, em razão de sua contribuição artística, social e histórica ao longo de seus 30 (trinta) anos de existência e atuação no município.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá inscrever o Grupo de Teatro Nova Luz no Livro de Registro dos Bens Imateriais do Município, observadas as normas e diretrizes previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 17 de junho de 2025.

**Ângelo Chequer
Prefeito Municipal**

(A presente Lei é originária de projeto de lei de autoria do Vereador Robson Alencar de Souza, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 09/06/2025)



LEI ORDINÁRIA Nº 3.163, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Declara a Festa de Nossa Senhora de Fátima, celebrada no dia 13 de maio, como Patrimônio Imaterial Cultural do Município de Viçosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Imaterial Cultural do Município de Viçosa a Festa de Nossa Senhora de Fátima, realizada anualmente no dia 13 de maio, pela Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima, em razão de sua relevante importância religiosa, cultural e social para a comunidade viçosense.

Art. 2º A Festa de Nossa Senhora de Fátima deverá ser preservada em suas tradições essenciais, incluindo a novena preparatória, as celebrações litúrgicas, os momentos de oração, as manifestações musicais, os encontros comunitários e demais rituais associados à devoção mariana.

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá ações e políticas públicas para apoiar a realização da Festa de Nossa Senhora de Fátima, visando garantir a continuidade e a valorização de suas expressões religiosas e culturais.

Art. 4º O reconhecimento da Festa de Nossa Senhora de Fátima como Patrimônio Imaterial Cultural tem como objetivo assegurar sua



Viçosa, 17 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 419

perpetuação, fortalecer a identidade cultural local e possibilitar que as futuras gerações participem dessa manifestação de fé, união e tradição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de junho de 2025.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de lei de autoria do Vereador Omar Gilson de Moura Luz e da Vereadora Maria Prisca de Macedo da Silva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 09/06/2025)



LEI ORDINÁRIA Nº 3.161, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal n. 3.066/2023 e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 19-A à Lei Municipal n. 3.066, de 29 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 19-A** Até que seja concluído concurso público destinado ao provimento efetivo dos cargos, fica o Município de Viçosa autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária, por excepcional interesse público, para os cargos criados pelo art. 10 dessa lei, aplicando-se a disciplina contida na Lei Municipal nº 2.427/2014, observadas as seguintes condições especiais:

I - Os processos seletivos terão vigência de 1 (um) ano, prorrogáveis uma única vez por igual período, sendo automaticamente encerrados na hipótese de homologação de concurso público para os referidos cargos;

II - O Município de Viçosa adotará providências para a realização de concurso público para atender as necessidades dos órgãos municipais e provimento efetivo dos cargos indicados no art. 10.

III – O prazo de vigência dos contratos dos profissionais cuja contratação se der a partir de processo seletivo simplificado, nos termos do inciso I, será de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

IV - Na hipótese de a homologação do competente concurso público ocorrer antes do término do prazo



Viçosa, 17 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 419

mencionado no inciso III, o contrato temporário será extinto na mesma data da entrada em exercício do servidor aprovado para respectivo cargo

V – Os vencimentos dos servidores contratados temporariamente na forma do *caput* serão aqueles previstos no primeiro nível da carreira do respectivo cargo, de acordo com a tabela prevista no Anexo II desta lei”.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal n. 3.066/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I - TABELA DE AGRUPAMENTO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO	[...]	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
TÉCNICO T2 T3	[...]	PROVA ESCRITA OU PROVA ESCRITA E PRÁTICA OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE TÍTULOS, NA HIPÓTESE EXCEPCIONAL DO ART. 19-A
ANALISTA A2 A3 A4	[...]	PROVA ESCRITA OU PROVA ESCRITA E PRÁTICA OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE TÍTULOS, NA HIPÓTESE EXCEPCIONAL DO ART. 19-A

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa-MG, 17 de junho de 2025

Ângelo Chequer

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 16/04/2025)



Viçosa, 17 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 419

LEI ORDINÁRIA Nº 3.164, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Bolsa Atleta/Bolsa Técnico Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta/Bolsa Técnico Municipal com o objetivo de incentivar a participação em projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, de ambos os sexos, amadores, representantes do Município de Viçosa em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta/Bolsa Técnico Municipal conceder aos atletas e paratletas, de ambos os sexos, amadores, incentivos cujos valores serão fixados entre o mínimo de 15% (quinze por cento) do salário mínimo e o máximo de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador participará.

Art. 4º São categorias de Bolsa Atleta/Bolsa Técnico Municipal:

I - Atleta Nível Nacional: concedida aos atletas e paratletas, com idade igual ou superior a 18 anos de idade, de ambos os sexos, amador, destaque na sua modalidade esportiva, que tenham participado das



competições desportivas de referência de âmbito nacional realizada por entidade regional ou nacional de administração do desporto, e/ou no ranking final da entidade nacional, caso houver.

II - Atleta Nível Estadual: concedida aos atletas e paratletas, com idade igual ou superior a 18 anos de idade, de ambos os sexos, amador, destaque na sua modalidade esportiva, que tenham participado das competições desportivas de referência de âmbito estadual realizada por entidade regional ou nacional de administração do desporto, e/ou no ranking final da entidade nacional, caso houver.

III - Técnico Desportivo: concedida a técnicos, treinadores e/ou assistentes desportivos, de ambos os sexos, que desenvolvam e/ou coordenam atividades de treinamento ou equipes em nível de competição, graduado em Educação Física e inscrito regularmente em conselho que regulamenta a profissão;

IV - Atleta Escolar: concedida ao aluno-atleta estudante que reconhecidamente tenha se destacado na sua modalidade esportiva, podendo ser indicado por professores, imprensa, conselho e órgãos públicos.

V - Evento esportivo: concedida a atletas, paratletas, equipes ou técnicos que representem o Município de Viçosa, em eventos esportivos específicos, com caráter pontual e não contínuo, em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

§1º - Somente no caso de inexistência da entidade regional, serão consideradas as competições desportivas e/ou ranking final indicados pela entidade nacional de administração do desporto, filiada, vinculada, reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

§2º - Somente no caso de inexistência da entidade regional, serão consideradas as competições desportivas e/ou ranking final indicados pela entidade nacional de administração do desporto, filiada, vinculada,



reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

§3º - Para fins de concessão do benefício, o candidato deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

§4º - Esta categoria visa custear despesas relacionadas à participação em competições devidamente reconhecidas, como transporte, hospedagem, alimentação e taxas de inscrição.

§5º - A concessão será feita mediante análise técnica da viabilidade e relevância do evento para o desenvolvimento esportivo local.

§6º - O percentual destinado a cada categoria dentro do recurso total disponível será avaliado conforme disponibilidade orçamentária e mediante deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva que seja membro do Conselho Municipal de Esportes, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Escolar;

II - ser residente em Viçosa;

III - não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV - o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Escolar deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

V - obter anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;



VI - não cumprir nenhum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

VII - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos nos 3 (três) últimos anos, juntamente com o Programa e calendário esportivo anual;

VIII - ceder os direitos de imagem ao Município de Viçosa e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Viçosa, exceto quando representar seleções estadual e nacional;

IX - apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições e as participações em eventos esportivos ou em campeonatos, inclusas no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 7º Todos os projetos esportivos serão apresentados seguindo regras e normas de edital de chamamento público anual elaborado pelo Conselho Municipal de Esportes, para a referida finalidade.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Conselho Municipal de Esportes, que em parecer fundamentado, analisará a pertinência do apoio solicitado e o encaminhará ao Poder Executivo, e este, por meio do Secretário responsável, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.



Art. 10º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários vinculados ao Fundo Municipal de Esporte.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um número limitado de bolsas, com relatório indicativo apresentado pelo Conselho Municipal de Esportes, no qual deverá constar calendário anual de participação, modalidade e candidato à bolsa.

Art. 12. O beneficiado do Programa não poderá acumular esta bolsa com a bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 13. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, estadia, transporte urbano, aquisição de material esportivo, capacitação, cursos e participação em simpósios da área de atuação, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 14. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 13 desta Lei;

V - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.



Viçosa, 17 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 419

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 17 de junho de 2025.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia
09/06/2025)



Viçosa, 17 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 419

LEI ORDINÁRIA Nº 3.160, DE 16 DE JUNHO DE 2025

**Dispõe sobre o reconhecimento da expressão
“Vira-lata Caramelo” como manifestação cultural
imaterial do município de Viçosa.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação cultural imaterial do município de Viçosa a expressão “Vira-lata Caramelo”, em razão de sua relevância simbólica na vida urbana e na convivência entre seres humanos e animais, representando um elemento característico da identidade e das dinâmicas sociais da cidade, além de sua conexão com os princípios de resiliência, adaptação e diversidade cultural das populações locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de junho de 2025.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de lei de autoria da Vereadora Marly Coelho Januário, aprovada em reunião no dia 19/05/2025)



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1138/2025

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 1070/2025, que trata da nomeação de Diretor de Vigilância em Saúde, CPC-248, da Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso das atribuições que lhe confere o art 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Nº 3.132/2025,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 1070/2025, que dispõe sobre a nomeação de **LUCIANE MOREIRA AZEVEDO**, para ocupar o cargo em comissão Diretor de Vigilância em Saúde, CPC-248, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 17 de junho de 2025.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1139/2025

Dispõe sobre nomeação de Supervisor de Unidade Básica de Saúde, CPC-245, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei nº3.132/2025,

RESOLVE:

I – Nomear, **TATIANA MEDINA PAES**, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Unidade Básica de Saúde, CPC-245, da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 23 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 17 de junho de 2025.

ÂNGELO CHEQUER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL VIÇOSA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Número: 6 / 2024

Contribuinte: GUILHERME SALLES
CPF / CNPJ: 146.399.167-36
Endereço do Contribuinte: Rua JOSE INACIO VARGAS, 140 - SILVESTRE - VIÇOSA - MG - CEP 36.576-376

Prezado (a) contribuinte,

Com nossos cordiais cumprimentos e na busca de uma solução consensual para a demanda que ora apresentamos, informamos a Vossa Senhoria que foram identificados débitos para com o Município lançados sob sua responsabilidade, abaixo relacionados:

Exercicio	Tributo	Valor Original	Atualiz. Monetária	Multa de Mora	Juros de Mora	Total
2022	RESTI_CULT	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

TOTAIS	Valor Original	Atualização Monetária	Multa de Mora	Juros de Mora	Total Geral
	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

Valor da Dívida: dois mil reais *****

Atualizado até: 15 / 02 / 2024

Diante disso, o Município de Viçosa – MG, com sede à Rua Gomes Barbosa, 803, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Setor de Dívida Ativa, NOTIFICA Vossa Senhoria a regularizar sua situação junto à Fazenda Municipal.

Propomos a Vossa Senhoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a quitação ou o parcelamento de referido(s) débito(s), certos de que a solução administrativa é menos onerosa e evita outros acréscimos legais caso o mesmo débito venha a ser cobrado judicialmente.

Maiores informações para quitação ou parcelamento do (s) débito (s), inclusive aqueles que estão em cobrança judicial, poderão ser obtidas junto à recepção (balcão de atendimento) da Secretaria Municipal de Fazenda.

Caso o referido débito já tenha sido quitado ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar esta notificação.

VIÇOSA, 11 DE JANEIRO DE 2024

EVANDRO DA SILVA LISBOA
Agente de Fiscalização Tributária

SEBASTIAO ADILSON FRANCO
Agente de Fiscalização Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL VIÇOSA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Número: 3164 / 2025

Contribuinte: GUILHERME SALLES
CPF / CNPJ: 146.399.167-38
Endereço do Contribuinte: Rua JOSE INACIO VARGAS, 140 - SILVESTRE - VIÇOSA - MG - CEP 36.576-378

Prezado (a) contribuinte,

Com nossos cordiais cumprimentos e na busca de uma solução consensual para a demanda que ora apresentamos, informamos a Vossa Senhoria que foram identificados débitos inscrito em DÍVIDA ATIVA para com o Município lançados sob sua responsabilidade, abaixo relacionados:

Exercício	Tributo	Valor Original	Atualiz. Monetária	Multa de Mora	Juros de Mora	Total
2022	RESTI_CULT	2.000,00	325,10	465,02	860,29	3.650,41

TOTAIS	Valor Original	Atualização Monetária	Multa de Mora	Juros de Mora	Total Geral
	2.000,00	325,10	465,02	860,29	3.650,41

Valor da Dívida: três mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos *****

Atualizado até: 22 / 04 / 2025

Diante disso, o Município de Viçosa – MG, com sede à Rua Gomes Barbosa, 803, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Setor de Dívida Ativa, NOTIFICA Vossa Senhoria a regularizar sua situação junto à Fazenda Municipal.

Propomos a Vossa Senhoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a quitação ou o parcelamento de referido(s) débito(s), certos de que a solução administrativa é menos onerosa e evita outros acréscimos legais caso o mesmo débito venha a ser cobrado judicialmente.

Maiores informações para quitação ou parcelamento do (s) débito (s), inclusive aqueles que estão em cobrança judicial, poderão ser obtidas junto à recepção (balcão de atendimento) da Secretaria Municipal de Fazenda.

Esclareça-se que caso não ocorra a quitação do débito, no prazo assinalado, estará sujeito a protesto extrajudicial e execução fiscal, acarretando encargos de honorários advocatícios, custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais.

Caso o referido débito já tenha sido quitado ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar esta notificação.

VIÇOSA, 19 DE MARÇO DE 2025

EVANDRO DA SILVA LISBOA
Agente de Fiscalização Tributária

SEBASTIAO ADILSON FRANCO
Agente de Fiscalização Tributária



**PREFEITURA MUNICIPAL VIÇOSA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Número: 7118 / 2025

Contribuinte: THALES LIMONGE SILVA
CPF / CNPJ: 015.483.326-66
Endereço do Contribuinte: Rua ALVARO GOUVEIA, 165 APT0 801 - CENTRO - VIÇOSA - MG - CEP 36.570-027

Prezado (a) contribuinte,

Com nossos cordiais cumprimentos e na busca de uma solução consensual para a demanda que ora apresentamos, informamos a Vossa Senhoria que foram identificados débitos inscrito em DÍVIDA ATIVA para com o Município lançados sob sua responsabilidade, abaixo relacionados:

Exercício	Tributo	Valor Original	Atualiz. Monetária	Multa de Mora	Juros de Mora	Total
2022	RESTI_CULT	5.000,00	812,74	1.162,55	2.150,71	9.126,00

TOTAIS	Valor Original	Atualização Monetária	Multa de Mora	Juros de Mora	Total Geral
	5.000,00	812,74	1.162,55	2.150,71	9.126,00

Valor da Dívida: nove mil cento e vinte e seis reais *****

Atualizado até: 22 / 04 / 2025

Diante disso, o Município de Viçosa – MG, com sede à Rua Gomes Barbosa, 803, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Setor de Dívida Ativa, NOTIFICA Vossa Senhoria a regularizar sua situação junto à Fazenda Municipal.

Propomos a Vossa Senhoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a quitação ou o parcelamento de referido(s) débito(s), certos de que a solução administrativa é menos onerosa e evita outros acréscimos legais caso o mesmo débito venha a ser cobrado judicialmente.

Maiores informações para quitação ou parcelamento do (s) débito (s), inclusive aqueles que estão em cobrança judicial, poderão ser obtidas junto à recepção (balcão de atendimento) da Secretaria Municipal de Fazenda.

Esclareça-se que caso não ocorra a quitação do débito, no prazo assinalado, estará sujeito a protesto extrajudicial e execução fiscal, acarretando encargos de honorários advocatícios, custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais.

Caso o referido débito já tenha sido quitado ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar esta notificação.

VIÇOSA, 19 DE MARÇO DE 2025

EVANDRO DA SILVA LISBOA
Agente de Fiscalização Tributária

SEBASTIAO ADILSON FRANCO
Agente de Fiscalização Tributária

CNPJ:18.132.449/0001-79 Rua Gomes Barbosa, 803 -entro - CEP: 36.570-101 Viçosa - MG



**APREFEITURA MUNICIPAL VIÇOSA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Número: 7129 / 2025

Contribuinte: THIAGO DE OLIVEIRA NEVES
CPF / CNPJ: 032.587.831-52
Endereço do Contribuinte: Rua SANTA LUZIA, 34 - CENTRO - VIÇOSA - MG - CEP 36.570-129

Prezado (a) contribuinte,

Com nossos cordiais cumprimentos e na busca de uma solução consensual para a demanda que ora apresentamos, informamos a Vossa Senhoria que foram identificados débitos inscrito em DÍVIDA ATIVA para com o Município lançados sob sua responsabilidade, abaixo relacionados:

Exercício	Tributo	Valor Original	Atualiz. Monetária	Multa de Mora	Juros de Mora	Total
2022	RESTI_CULT	1.000,00	162,55	232,51	441,77	1.836,83

TOTAIS	Valor Original	Atualização Monetária	Multa de Mora	Juros de Mora	Total Geral
	1.000,00	162,55	232,51	441,77	1.836,83

Valor da Dívida: um mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos *****

Atualizado até: 22 / 04 / 2025

Diante disso, o Município de Viçosa – MG, com sede à Rua Gomes Barbosa, 803, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Setor de Dívida Ativa, NOTIFICA Vossa Senhoria a regularizar sua situação junto à Fazenda Municipal.

Propomos a Vossa Senhoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a quitação ou o parcelamento de referido(s) débito(s), certos de que a solução administrativa é menos onerosa e evita outros acréscimos legais caso o mesmo débito venha a ser cobrado judicialmente.

Maiores informações para quitação ou parcelamento do (s) débito (s), inclusive aqueles que estão em cobrança judicial, poderão ser obtidas junto à recepção (balcão de atendimento) da Secretaria Municipal de Fazenda.

Esclareça-se que caso não ocorra a quitação do débito, no prazo assinalado, estará sujeito a protesto extrajudicial e execução fiscal, acarretando encargos de honorários advocatícios, custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais.

Caso o referido débito já tenha sido quitado ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar esta notificação.

VIÇOSA, 19 DE MARÇO DE 2025

EVANDRO DA SILVA LISBOA
Agente de Fiscalização Tributária

SEBASTIAO ADILSON FRANCO
Agente de Fiscalização Tributária